

## CAPÍTULO VI DA REGULAMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, detalhando os procedimentos para concessão de autorizações, definição de rotas, horários e fiscalização, podendo, para tanto, expedir decretos e instruções normativas.

**Parágrafo único.** Até que sobrevenha a regulamentação de que trata o *caput*, o Poder Executivo poderá editar normas transitórias para viabilizar a aplicação imediata das disposições desta Lei que prescindam de regulamentação específica.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101/2000).

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de maio de 2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 4.740, DE 13 DE MAIO DE 2026.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA EBENÉZER.

**Autoria:** Agnaldo Pereira Lima

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **Igreja Evangélica Ebenézer**.

**Art. 2º** - O título de utilidade pública municipal, outorgado através dessa lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

- I- Quando a entidade substituir os fins estatutários;
- II- Quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;
- III- Quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo poder público;
- IV- Mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;
- V- Com a extinção da entidade.

**Art. 3º** - A revogação da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal se dará através de lei ordinária.

**Art. 4º** - A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

- I- Cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;
- II- Reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;
- III- Restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de maio de 2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

## Poder Legislativo

### Portaria

PORTARIA N.º 160/2026

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

**Resolve, Determinar** 15(Quinze) dias de férias referente ao ano de 2025, “**Leia -se ano de 2024**” para gozo de 06 de abril de 2026 até 20 de abril de 2026 a servidora: **Edilaine Ferreira Vereiro** – Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 365.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 06 de abril de 2026.